

A TEORIA DA TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO

Francielli Pereira da CRUZ¹

Thaís TEIXEIRA²

Patrícia Bail de OLIVEIRA³

Fernando do Rego Barros FILHO⁴

RESUMO: A palavra Direito tem diversos significados, que revelam aspectos complementares, vistos sob três formas básicas: normativo, o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência, fático, o Direito como fato e axiológico, o Direito como valor de justiça. Segundo os estudos de Miguel Reale, onde quer que haja um fenômeno jurídico, há um fato, um valor (que dá um significado ao fato) e uma norma (que integra o fato ao valor). Esses elementos não existem separados um do outro, mas coexistem de forma concreta- a vida do Direito resulta na interação desses três elementos. Exemplo: se há um débito (F), deve ser pago (P). Se não for quitada a dívida (não P), deverá haver uma sanção (S). Como pode ser observado no exemplo acima, um fato econômico liga-se a um valor de garantia para se expressar através de uma norma legal, que atenda às relações que devam existir entre aqueles dois elementos. A compreensão total do Direito só pode ser atingida graças a essas três dimensões da experiência jurídica, que harmoniza o ser com o dever ser.

PALAVRAS CHAVE:

Direito, Teoria, Fato, Valor e Norma.

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

ABSTRACT:The word Law has several meanings that revealing additional aspects, seen in three basic forms: normative, the Law as a legal system and their respective science, factual, the Law as a fact and axiological, the Law as a value of justice. According to the studies of Miguel Reale, wherever there is a legal phenomenon, there is a fact, there is a value (which gives a meaning to the fact) and a rule (that compose the fact to the value). These elements do not exist separated from one another, but they coexist in a concrete way – the Law's life results from those three elements. Example: If there is a debit (F), it should be paid (P). If the debit is not repaid (P), there should be a punishment (P). As can be seen in the above example, an economic fact binds to a safeguard value to express themselves through a legal norm, that comply with the relations that should exist between those two elements. The full understanding of Law can be only reached for those three dimensions of the legal experience, that broach the being with the should be.

KEYWORDS:

Law, Theory, Fact, Value and Rule.

1. INTRODUÇÃO:

Teoria criada pelo jurista e filósofo brasileiro Miguel Reale, o Direito seria formado por três dimensões: a dimensão normativa, em que o Direito é entendido como ordenamento, a dimensão fática, onde o Direito é tido como realidade social histórico-cultural e a dimensão axiológica, onde o Direito é valorativo. E não existem de forma independente uns dos outros.

2. TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: FATO, VALOR E NORMA

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

Miguel Reale não foi o primeiro a formular uma teoria tridimensional do Direito, mas foi ele quem deu uma forma mais específica a ela. Nos últimos anos o problema da tridimensionalidade do Direito tem sido objeto de estudo constante, até chegar a uma teoria, a qual gerou um novo aspecto e demonstrou que:

“Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor; Tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados um dos outros, mas coexistem numa unidade concreta. Mas ainda esses elementos ou fatores não só existem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já que o Direito é uma realidade histórico cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram.”(REALE, 2002, p.65).

Observemos a estrutura de uma norma jurídica onde Se F é, deve ser P; e Se não for P, deverá ser S.

Como exemplo temos uma norma legal que prevê o pagamento de uma letra de câmbio na data do seu vencimento, sob pena de protesto do título de cobrança, dando ao credor o privilégio de execução do crédito. Então temos:

a) se há um débito cambiário (F), deverá ser pago (P).

b) se não for quitada a dívida (não P), deverá haver uma sanção (S).

Nesse exemplo temos, a norma do Direito cambial representa por uma disposição legal que se baseia num fato de ordem econômica, e que visa assegurar um valor.

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

A ideia de Direito, pode ser vista como nota da bilateralidade atributiva: "O Direito é a realização ordenada e garantida do bem comum numa estrutura tridimensional bilateral atributiva ou de uma forma analítica: Direito é ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivências, segunda uma integração normativa de fatos segundo valores." (REALE, 2002, p. 67.).

Por fim podemos descrevê-lo de forma mais ética, sendo o direito algo concreto de uma ideia de justiça, visto em seu dever histórico, sendo o ser humano sua fonte de valor. Observando vemos que essas três noções obedecem a uma perspectiva do fato da norma e do valor.

A compreensão completa do Direito só pode acontecer graças a estas três dimensões que fazem parte da historia do mundo. O Direito é a essência da vida humana. O direito estudado como norma, deve ser considerado que, desde o princípio quando a humanidade se formava através das sociedades e com o surgimento das cidades, sempre foram criadas leis e regras comuns a todos os habitantes das mesmas. Logo, todos tinham normas a seguir se fizessem parte do determinado grupo.

O direito encarado como um fato social, deve se resumir que, com essas sociedades consolidadas, também surgiram as culturas, dando ao direito também um caráter cultural e que de uma sociedade para outra não há uma mesma cultura. Sendo assim não se deve ter o direito como uma coisa abstrata ou então um único pensamento filosófico, mas que esse Direito é uma série de fatores e resultados que somados são origem às concepções que hoje podemos ter desse tão importante segmento de filosofia, pensamento e análise de regras e normas de conduta.

O direito estudado como valor, assume um caráter ainda mais prático do que acontece nas sociedades, a ponto de familiarizar-se com o pensamento filosófico que determinado grupo tem para então enfatizar quais são os interesses do mesmo.

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

O valores de determinadas sociedades, no cunho filosófico, nos leva a ver um grande leque de variedades de opiniões, mas sempre os valores devem ser padrões sobre o certo e o errado, o bem e o mal, o justo e o injusto. Exemplos: matar é crime. Ajudar aos necessitados é uma atitude exemplar. Praticar o que é justo é sempre visto com bons olhos. Roubar é uma atitude que não é correta aos olhos da maioria.

2.1 TRIDIMENSIONALIDADE:

Enquanto as pessoas aderiam ao estudo de caráter filosófico via-se a necessidade de uma ciência que se conectasse com os diversos campos do conhecimento e que se interagissem com todas ao mesmo tempo.

Ultrapassando o direito positivista que era restringido somente às normas e o direito onde tinham como plataforma a realidade social, passou a ser visto de uma forma mais específica e completa desses dois momentos. Ainda segundo Miguel Reale:

“a maioria dos juristas ainda se mantém fiel ao espírito da passada centúria, pois, em geral, o Direito é para eles a norma, Quem assume, porém, uma posição tridimensionalista, já está a meio caminho andado da compreensão do direito em termos de “experiência concreta”, pois, até mesmo quando o estudioso se contenta com a articulação final dos pontos de vista do filósofo, do sociólogo e do jurista, já está revelando salutar repúdio a quaisquer imagens parciais ou setorizadas, com o reconhecimento da insuficiência das perspectivas resultantes da consideração isolada do que há de, de axiológico ou ideal, ou normativo na vida direito” (REALE, 2005, p 11)

Com tudo foram formadas varias concepções desse triplo fenômeno jurídico, onde criou diversas discordâncias entre estudiosos que protegiam os seus conjuntos de ideias, um deles: Paulo Nader e Sérgio Cavalieri Filho:

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

“O direito não possui uma estrutura simplesmente factual, como querem os sociólogos; valorativa, como proclamam os idealistas; normativa, como defendem os normativistas. Essas visões são parciais e não revelam toda a dimensão do fenômeno jurídico. (CAVALIERI, 2005, P.59)

2.2 TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO SEGUNDO MIGUEL REALE:

Apesar do tridimensionalismo estar implícito na obra de vários autores, como a de Emil Lask, Gustavo Radbruch, Roscoe Pound e em todas as concepções culturalistas do Direito, é justamente com Miguel Reale que se encontra a sua formação ideal e que o credencia como rigorosa teoria. (NADER, 2007, P.391)

Na sua teoria Miguel Reale mostra que onde existe um fenômeno jurídico há também o fato, o valor e a norma. Para Cavalieri eles “atuam como elos de um processo, de tal modo que a vida do Direito resulta da integração dinâmica e dialética dos três elementos” (Cavalieri 2005, p.58). Miguel Reale completa dizendo que:

A dialética de implicação-polaridade, aplicada à experiência jurídica, o fato e o valor nesta se correlacionam de tal modo que cada um deles se mantém irreduzível ao outro (polaridade), mas se exigindo mutuamente (implicação) o que dá origem à estrutura normativa como momento de realização do Direito. Por isso é denominada também "dialética de complementaridade". (REALE, 2001, P. 62 e 63).

Para Paulo Nader “o direito tem formação a partir do instante que um valor (ou vários) incide sobre vários fatos sociais, e estes dão margem a criação de uma quantidade de normas possíveis. Além do que o fenômeno jurídico aparece como uma realidade “fático- axiológico- normativa” obra de cunho histórico, contudo possui uma base que resiste ao curso da história.” (Nader 2007, p. 393)

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

Se observarmos a fundo esses três patamares do Direito, veremos que cada um deles segue uma previsão do fato, da norma ou do valor.

2.3 HANS KELSEN

Segundo Kelsen, o Direito é só norma jurídica". Este conceito foi apresentado, com o objetivo de ajudar a reorganizar de forma mais rápida as relações na sociedade. Mas ao adotar essa idéia, Kelsen entrou em contradição, pois uma de suas afirmativas era a de que a lei, para ser direito, teria de ter o mínimo de eficácia. Como se sabe, a lei precisa alcançar seus objetivos, sendo necessário que a sociedade a aceite, que a lei regule fatos. Logo, direito não é só norma, é algo mais.

2.4 ICILLIO VANNI

Segundo ele "O direito não pode apegar-se apenas à norma jurídica". Ele recordou que o que se apega à norma é a dogmática jurídica. Vanni foi o criador da Teoria Tridimensional do Direito, onde mostrou a obrigação da regulamentação dos fatos e de sua valoração.

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi demonstrar a teoria Tridimensional do Direito criado por Miguel Reale, onde nos mostra que o Direito pode ser entendido de forma mais concreta através dos três patamares Fato, Valor e Norma, onde não podem ser vistos separados uns dos outros. Essa teoria também está presente no âmbito do culturalismo jurídico. Culturalismo esse que possui uma forma bem acabada graças à Teoria da Tridimensionalidade. Reale deu uma compreensão mais social e humana para o Direito, demonstrando que a norma jurídica faz parte da sociedade e contribui com a norma, fazendo com que seus conceitos, que estavam solidificados, sejam revistos.

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br

BIBLIOGRAFIA

REALE, MIGUEL. **Lições Preliminares de Direito**. 27º Ed. São Paulo: Saraiva , 2002.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 28º Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/demo_kelsen.htm

¹Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
francielli_pereira@hotmail.com

²Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
thaisteix@yahoo.com.br

³Patrícia Bail de Oliveira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
patty02@bol.com.br

⁴Fernando do Rego Barros Filho- Professor de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. fernando@fernandobarros.adv.br